



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0800508-95.2018.8.12.0025

Ação: Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exequente(s): Evaldo Luiz Rigotti

Executado(s): Agenor Jesus Meira, Elton Luiz dos Santos Meira e Marta dos Santos Meira

Felipe Brígido Lage, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da comarca de Bandeirantes (MS), com endereço Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que haverá o início do 1º (primeiro) Leilão a partir da data da afixação do Edital de Leilão em local de costume ou da sua publicação, com encerramento no dia **21/10/2026 às 13:00 horas**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **21/10/2026, com encerramento às 15:00 horas**, serão levados a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.carloferrarileiloes.com.br, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Carlo Ferrari, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 066/2022, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0800508-95.2018.8.12.0025** que **IVALDO LUIZ RIGOTTI** promove contra **AGENOR JESUS MEIRA (CPF: 103.927.180-49)**, **ELTON LUIZ DOS SANTOS MEIRA (CPF: 709.191.860-68)** e **MARTA DOS SANTOS MEIRA (CPF: 922.018.060-04)**.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01) 01 (uma) Fração de terras de cultura com a área de 15.012,50m² (quinze mil, doze metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no lugar denominado Pontão dos Buenos, no Município de Condor, Comarca de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, dentro de uma área de 30.250m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte e Oeste, com terras do comprador; ao Leste e Sul, com terras de Norberto Fritsch. Sem Benfeitorias. Imóvel com código Incra sob nº 870 048 007 757 e matriculado sob nº 1.309 na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Panambi, município de Condor/RS.

AVALIAÇÃO: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), em 20 de junho de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

02) 01 (uma) Fração de terras de cultura, acidentada e pedregosa, com a área de 125.500m² (cento e vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Pontão dos Buenos, no Município de Condor, Comarca de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, confrontando: ao Norte, com Carlos Martins Pedroso, vulgo Lota; ao Sul, pelo travessão com Francisco Barbosa; ao Leste, com a sucessão de Carolino Gonçalves de Azevedo e Vergílio Lopes; e ao Oeste, com João de Deus Pedroso. Sem Benfeitorias. Imóvel com código Incra sob nº 870 048 007 757 e matriculado sob nº 1.310 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Panambi, município de Condor/RS.

AVALIAÇÃO: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em 20 de junho de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais), em 20 de junho de 2023.





LANCE MÍNIMO TOTAL P/ 2º LEILÃO: R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Item 01 e 02) Linha do Pontão dos Buenos, S/N, Zona Rural, Condor/RS.

DEPOSITÁRIO: Item 01 e 02) AGENOR JESUS MEIRA, Linha do Pontão dos Buenos, S/N, Zona Rural, Condor/RS.

ÔNUS: 01) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **02)** Consta Penhora nos autos nº 0800105-05.2013.8.12.0025, em trâmite na Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Eventuais débitos poderão ser informado até data do leilão.

AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO AGENOR JESUS MEIRA: Ação de cumprimento de sentença nos autos nº 0037262-88.2011.8.12.0001 (suspensão), em favor de Sandra Cristina Andrade Rios de Melo, em trâmite na 14ª Vara Cível de Campo Grande/MS. **AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO ELTON LUIZ DOS SANTOS MEIRA:** Eventuais Ações cíveis poderão ser informada até data do leilão. **AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DA EXECUTADA MARTA DOS SANTOS MEIRA:** Eventuais Ações cíveis poderão ser informada até data do leilão.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 299.821,10 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), em 14 de julho de 2026.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta deste Leiloeiro **CARLO FERRARI (CPF: 372.027.738-05), Banco NUBANK, AG: 0001, Conta: 11173836-1**; No caso de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, o Leiloeiro faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, serão devidas as despesas realizadas pela empresa leiloeira, a cargo do executado. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data



supramencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do CPC/2015).

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

SANÇÕES EM CASO DE ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO:

No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS.: SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.carloferrarileiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos



de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do Leiloeiro, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao Leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s)



bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro e em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, pelo telefone 0800-500-9921. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.carloferrarleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@carloferrarleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados **AGENOR JESUS MEIRA (CPF: 103.927.180-49)** e seu cônjuge se casado for; **ELTON LUIZ DOS SANTOS MEIRA (CPF: 709.191.860-68)** e seu cônjuge se casado for; **MARTA DOS SANTOS MEIRA (CPF: 922.018.060-04)** e seu cônjuge se casada for; **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

fls. 1496

cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Bandeirantes (MS), 16 de setembro de 2026.

Felipe Brigido Lage
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)